



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico*

LEI Nº 14.207, de 25 de setembro de 2008.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO
ART. 5º DA LEI Nº1 0.367, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1979, QUE
INSTITUIU O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ -
FDI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que aAssembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.5º da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDI, passaa ter a seguinte redação:

“Art.6º ...

§1º Nas operações do FDI de que tratam os incisos IV e V do caput, o percentual do empréstimo ou do incentivo não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio gerado pela sociedade empresária beneficiária, exceto para os seguintes segmentos:

- I - extração de minerais metálicos;
- II - fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- III - fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêutico;
- IV- fabricação de automóveis, caminhonetas, utilitários, caminhões e ônibus;
- V - fabricação de produtos químicos;
- VI - indústria têxtil;
- VII - fabricação de calçados.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Publicado no Diário Oficial em 26 de setembro de 2008